



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/ACREPREVIDÊNCIA Nº 001
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

"Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto no artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no artigo 25 e no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 73, da Instrução Normativa nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e

Considerando, ainda, o disposto a Portaria Interministerial nº. 48, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Tomar público o reajuste dos benefícios previdenciários de que trata a esta Portaria, a partir de 1º de fevereiro de 2009, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética das remunerações de contribuição obedecerão a seguinte tabela:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até MAR 2008	5,92% ✓	em JUL 2008	2,78%	em NOV 2008	1,32%
em ABR 2008	5,38%	em AGO 2008	2,19% X	em DEZ 2008	0,93%
em MAI 2008	4,71%	em SET 2008	1,97%	em JAN 2009	0,64%
em JUN 2008	3,72%	em OUT 2008	1,82%		



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de fevereiro de 2009, passam a ser os seguintes:

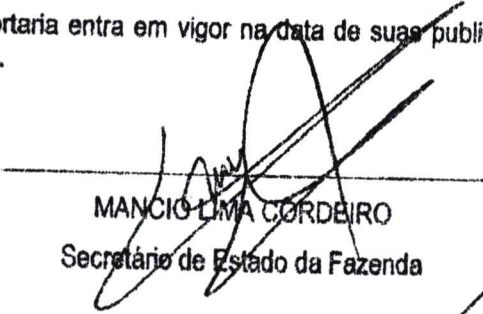
a) - R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

b) - R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

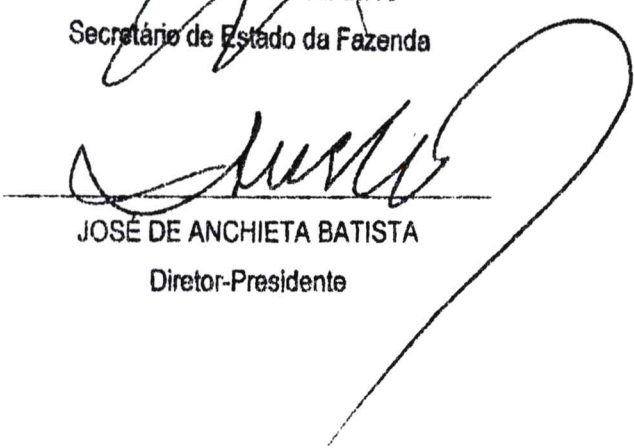
III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de fevereiro de 2009, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Art. 2º O limite-teto considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de fevereiro de 2009, passa a ser de 3.218,90 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a aplicação do reajuste a 1º de fevereiro de 2009.



MANCIO LIMA CORDEIRO
Secretário de Estado da Fazenda



JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA
Diretor-Presidente